



387_u
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO
SEM SEQUÊNCIA

(CONTRATADO NÃO ASSINOU O
TERMO E NÃO RESPONDEU E-MAIL E CONTATO)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 01/04/2024

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001559/2024

388

Número do 000001559/2024

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

CPF/CNPJ do requerente: 09855350910

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 12/03/2024 às 10:14:42

Observação: A/C SAUDE

DECRETA

CARTA DE DESISTENCIA , DA SERVIDORA GIOVANNA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, CONTRATO 161/2023, POR RECEBER UMA PROPOSTA DE UM EMPREGO EM OUTRA CIDADE , A PARTIR DE HJ 12/03/2024.

A/C - Licitação

CARTA DE DESISTÊNCIA DE CARGO.

389

Eu, Geovanna Andrada dos Santos inscrita no CPF
098.553.509-10, Residente da Rua Waldemar Sachs nº
396 - JD. Parnaso da cidade de Bardeiros - PR,
Estou desistindo do cargo de fisioterapeuta pelo
credenciamento, no de contrato 161/2023, por
RECEBER proposta de emprego na cidade de Cornélio
Proença - PR, na data do dia de hoje. 12/03/24.

Dra. Geovanna Andrada
Credito 5/340656 F
Fisioterapeuta



Bardeiros, 12 de março
de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



390

Ofício nº 92/2024/GS

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Prezada Senhora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, informar que estaremos encaminhando a solicitação de rescisão do contrato nº161/2023 para o departamento de licitação, conforme solicitado através do processo 000001559/2024, onde o mesmo estará realizando os trâmites necessários e após entrará em contato para posicionar quanto a solicitação.

Atenciosamente,


Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Sra.
GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
Fisioterapeuta
Nesta



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2024

391

Parâmetros: Numero_processo: 000001670/2024

Número do 000001670/2024

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ALEXANDRO BERETTA

CPF/CNPJ do requerente: 76620263968

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 18/03/2024 às 14:59:33

Observação: A/C LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº91/2024/GS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



392

Ofício nº 91/2024/GS

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº161/2023, firmado com **GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número CPF:080.662.239-35, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº26/2023, ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pela profissional contratada, pois a mesma conseguiu emprego em outro município, não conseguindo consolidar ambos trabalhos.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL", visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela profissional contratada, onde estaremos reorganizando os serviços e o contrato está prestes a vencer, conforme Primeiro Termo Aditivo em anexo.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação
Nesta

Número do processo: 000001559/2024

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

CPF/CNPJ do requerente: 09855350910

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 12/03/2024

Observação: A/C SAUDE

BERETA

CARTA DE DESISTENCIA , DA SERVIDORA GIOVANNA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, CONTRATO 161/2023, POR RECEBER UMA PROPOSTA DE UM EMPREGO EM OUTRA CIDADE , A PARTIR DE HJ 12/03/2024.

393

LEI DE DESISTÊNCIA DE CARGO

394

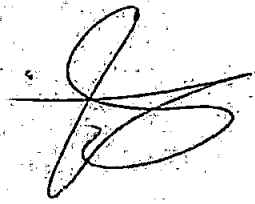
Eu, Geovanna Andrae dos Santos inscrita no CPF

098.553.509-10, residente de Rua Waldemar Sachs nº 396 - Jo. Arnsso de Azevedo de Bandeirantes - PR,

Estou desistindo do cargo de fisioterapeuta pelo credenciamento, no de contrato 101/2023, por

RECUSE proposta de emprego na cidade de Curitiba - PR, na data de 12/03/24.

Dra. Geovanna Andrae
CPF nº 8/340550 F
Fisioterapeuta



Bandeirantes, 12 de março
de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



3916

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 26/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

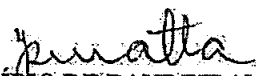
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 166 (cento e sessenta e seis dias) dias.

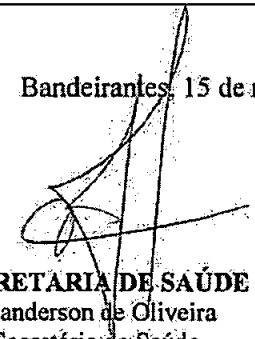
VALOR: R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).

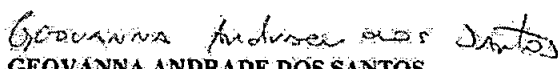
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes, 15 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde


GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 512
Ano 2023
Página 8 de 8

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 18 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 26/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 166 (cento e sessenta e seis dias) dias.

VALOR: R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.8083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde

GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proença 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP
Brasil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 161/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por igual período em 166 (cento e sessenta e seis) dias o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 273/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por igual período em 166 (cento e sessenta e seis) dias o respectivo prazo. A partir de 28/10/2023, desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 11/04/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA



349
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

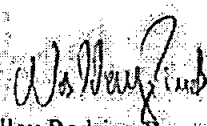
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

Geovanna Andrade dos Santos
GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 161/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS.



400

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 161/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2162, Centro, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.281.337-5 e CPF nº 080.662.239-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023- PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR DA SESSÃO	QTD DE SESSÕES MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	01	15,40	100	1.540,00	9.240,00	9.240,00
TOTAL GERAL							RS 9.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO requerimento de rescisão/descredenciamento emitido pelo(a) Sr(a). GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS, de 18/03/2024, solicitando RESCISÃO AMIGÁVEL de serviços que estão sendo prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO Ofício n.º 091/2024, expedido em 18/03/2024, pela Secretaria de Municipal de Saúde, no sentido do pedido de rescindir o contrato sob n.º 161/2023, referente à INEXIGIBILIDADE n.º 026/2023 (Processo Administrativo n.º 085/2023), firmado com a requerente;

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993, Art. 79, II), *in verbis*: "A rescisão do contrato poderá ser: [...] amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração"; e

CONSIDERANDO o §1º, do Artigo 79, da Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993), *in verbis*: "A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de AUTORIZAÇÃO ESCRITA e fundamentada da autoridade competente".

Segue a seguinte:

AUTORIZAÇÃO

À

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

DD. Diretor da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir a INEXIGIBILIDADE n.º 026/2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZA que o Contrato sob n.º 161/2023, seja RESCINDIDO na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, a Secretaria de Saúde, em seu Ofício n.º 091/2024, em anexo, informou a justificativa de que a profissional contratada conseguiu emprego em outro município, não conseguindo consolidar ambos os trabalhos, e neste caso, a Administração Pública entende que o pedido é razoável e a rescisão não acarretará nesta forma prejuízo algum, devido à dificuldade na manutenção da qualidade de prestação de seu serviço, que poderá trazer prejuízos à Administração, com a continuidade de seus serviços, ou seja, não ficará possibilitada em executar os atendimentos.

Bandeirantes, PR, 25/03/2024.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO requerimento de rescisão/descredenciamento emitido pelo(a) Sr(a). GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS, de 18/03/2024, solicitando RESCISÃO AMIGÁVEL de serviços que estão sendo prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO Ofício n.º 091/2024, expedido em 18/03/2024, pela Secretaria de Municipal de Saúde, no sentido do pedido de rescindir o contrato sob n.º 161/2023, referente à INEXIGIBILIDADE n.º 026/2023 (Processo Administrativo n.º 085/2023), firmado com a requerente;

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993, Art. 79, II), *in verbis*: "A rescisão do contrato poderá ser: [...] amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração"; e

CONSIDERANDO o §1º, do Artigo 79, da Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993), *in verbis*: "A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de AUTORIZAÇÃO ESCRITA e fundamentada da autoridade competente".

Segue a seguinte:

AUTORIZAÇÃO

À

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

DD. Diretor da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir a INEXIGIBILIDADE n.º 026/2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZA que o Contrato sob n.º 161/2023, seja RESCINDIDO na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, a Secretaria de Saúde, em seu Ofício n.º 091/2024, em anexo, informou a justificativa de que a profissional contratada conseguiu emprego em outro município, não conseguindo consolidar ambos os trabalhos, e neste caso, a Administração Pública entende que o pedido é razoável e a rescisão não acarretará nesta forma prejuízo algum, devido à dificuldade na manutenção da qualidade de prestação de seu serviço, que poderá trazer prejuízos à Administração, com a continuidade de seus serviços, ou seja, não ficará possibilitada em executar os atendimentos.

Bandeirantes, PR, 25/03/2024.


JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

403

(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

CONTRATO N.º161/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2162, Centro, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.281.337-5 e CPF nº 080.662.239-35., doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 15 de maio de 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

404
~

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º161/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS
CONTRATADA



405

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de abril de 2024.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 07/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato N°161/2023 - PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS** firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

406
a

PARECER JURIDICO Nº 29/2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 296/2022. Chamamento Público nº. 07/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 161/2023, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais de fisioterapia para atender a demanda da Secretaria de Saúde, via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso a credenciada, Sra. GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato e posterior aditivo, a Requerente solicita a rescisão do contrato em razão de *"receber uma proposta de emprego na cidade de Cornélio Procopio-PR"*.

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

407
u

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *"são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"*, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

908
r

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão são "*receber uma proposta de emprego na cidade de Cornélio Procopio-PR*".

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípuo do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

Nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, a Minuta do Termo de Rescisão contratual apresentada encontra-se correta, juridicamente, não havendo qualquer alteração a ser proposta.

III - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

409

tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, descoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de abril de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

410
u

Ref.: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023-PMB**
CHAMAMENTO PÚBLICO 07-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato Nº161/2023 - PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS** firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- (☒) **Defiro** o pedido de rescisão
(☐) **Indefiro** o pedido de rescisão

Bandeirantes, 15 de abril de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º161/2023 - CHAMAMENTO 07/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <andradegeovanna3@gmail.com>

Data 2024-04-15 17:04

Prioridade Mais alta



411

- TERMO DE RESCISÃO INEX 26-2023 - CONTRATO - 161-2023 - GEOVANNA ANDRADE DOS SANTOS.pdf(~361 KB)

Prezado,

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Termo de Rescisão** juntamente com seu Extrato, do **Contrato n.º161/2023**, referente ao **CHAMAMENTO 07/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal.

Por gentileza, conferir os dados da empresa/fornecedor e representante, é de sua responsabilidade a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224.

